



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itajaí.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - fibromialgia: doença causadora de dor difusa crônica, potencialmente incapacitante quando não devidamente tratada;
- II - pessoa com fibromialgia: aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itajaí:

- I - direito ao atendimento multidisciplinar;
- II - participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Poder Executivo Municipal;
- III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal;
- IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;
- V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;
- VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Itajaí, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;
- VII - o desenvolvimento de frequente capacitação de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia no Município;
- VIII - o combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com fibromialgia;
- IX - o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com fibromialgia.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



primária à saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 033/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itajaí.

Com a implantação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia haverá a definição de suas diretrizes, bem como de seu objetivo, além de prever a possibilidade do Poder Executivo Municipal estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

Cabe ressaltar a oportunidade do momento para a apresentação do presente Projeto de Lei Ordinária considerando que o dia 12 de maio se encontra no calendário oficial do Município de Itajaí como o Dia da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município